

GRUPO EAS
Estaleiro Atlântico Sul S.A. (EAS) e
Consunav Rio Consultoria e Engenharia
S.A (Consunav)

PROC N° **0000162-07.2020.8.17.2730**

3° RELATÓRIO DE INCIDENTE, APRESENTADO EM NOVEMBRO DE 2021







No dia 24/12/2020, a Lei Federal n.º 14.112/2020 foi sancionada pelo Presidente da República, introduzindo atualizações importantes à Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei n.º 11.101/2005), referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, cujo texto teve origem no Projeto de Lei n.º 4.458/2020, aprovado pelo Senado Federal em novembro de 2020.

Dentre as alterações legislativas, destaca-se, para fins desse relatório, a inclusão das alíneas "e" e "h" no inciso II do art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, que atribuiu novas atividades ao Administrador Judicial, tais como [1] fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; [2] fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, informando eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LREF; e, [3] apresentar relatório específico sobre o plano de recuperação judicial.

Assim, atentando à nova ordem legal, e objetivando facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras das devedoras, a Administração Judicial apresenta o Relatório de Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, subdividido em: cronograma processual, premissas do PRJ, prestação de contas e fiscalização de outros eventos importantes relacionados ao processo de Recuperação Judicial.

SUMÁRIO



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do cumprimento do plano
 - 2. Classe I
 - 3. Classe II e III
 - 4. Classe IV
- 4. OUTROS EVENTOS
 - 1. Alienação de UPI
 - 2. Janelas de oportunidades

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05	
30/01/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	18///	17/09/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação) - Alterado o prazo devido ao Covid-19 (02/08/2020)	art. 56, § 1°	
07/02/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	06/11/2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36, § 1°	
05/03/2020	Publicação do deferimento do Processamento no D.O.		24/11/2020	1ª Convocação da AGC	Art. 37 § 2°	
05/03/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	03/12/2020	2ª Convocação da AGC - Suspensa	Art. 37 § 2°	
19/03/2020	Suspensão dos prazos processuais devido ao Coronavírus – Covid-19 até 30/04/2020	Resolução nº 313, 19/03/2020	03/03/2021	2ª Convocação da AGC continuação - Suspensa	Art. 37 § 2°	
07/04/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento da recuperação) - Alterado o prazo devido ao Covid-19 (04/05/2020)	art. 53	16/04/2021	2ª Convocação da AGC continuação - Suspensa	Art. 37 § 2° Art. 37 § 2°	
05/05/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital) – Alterado o prazo devido ao Covid-19 (20/03/2020)	art. 7°, § 1°	30/04/2021	2ª Convocação da AGC continuação - Suspensa 2ª Convocação da AGC - Suspensa	AIT. 37 § 2	
22/06/2020	Entrega do 2º Edital - Edital do AJ - (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°	08/06/2021	Homologação do PRJ		
	Alterado o prazo devido ao Covid-19 (04/05/2020) Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	08/06/2023	Fim do prazo máximo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de art. recuperação judicial)		
30/07/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2° Edital)			elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	previstos na Lei	
19/08/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2° Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único		Eventos ocorridos Próximos eventos		



2.1 Meios de Recuperação

O Grupo EAS propõe a adoção das medidas indicadas abaixo como forma de superar a crise econômica-financeira e dar continuidade as suas atividades:

- Reestruturação da dívida;
- Reorganização societária;
- Alienação de ativos;
- Captação de novos recursos;
- * Reforço de capital de giro;
- Métodos alternativos de solução de conflitos.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência, Transparência e Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

	:			COMDIÇUES	FIM DOC						
CLASSE	Subclasse	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS F	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	
Classe I - Trabalhista	Até 150 salários mínimos - Acima de 150 salários mínimos - se o saldo for inferior a R\$100.000 - Forma de pagamento A		-	jun/21	jun/22	-//	-		-		
			-	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	1	única	-	-	Geração de caixa	
	Acima de 150 salários mínimos - se o saldo for superior a R\$100.000 - Forma de pagamento C	90%	-	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	1	única	-	-		
	Forma de Pagamento A - Pagamento do crédito até o limite de R\$ 10.000,00	-	-	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	1	única	-	-	Geração de caixa	
Classe II - Garantia real Classe III - Quirografários e Extraconcursais	Forma de Pagamento B	-	3 anos	jun/24	jun/39	15	anual	120% da taxa DI	anual	Janelas de oportunidade, amortização extraordinária com recursos de alienação da UPI ou excedente em caixa	
aderentes	Forma de Pagamento C - Pagamento limitados até R\$3.500.000 para todos os credores que optarem por esta forma	90%	-	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	1	única	-	-	Geração de caixa	
	O maior entre i) até R\$10.000 ou ii) 1/3 do valor do crédito			jun/21	jul/21	1	única	-	-		
Classe IV - ME e EPP	Saldo remanescente - se for inferior a R\$1.000.000 - Forma de pagamento C	90%	-	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	1	única	-	-	Geração de caixa	
	Saldo remanescente - se for igual ou superior a R\$1.000.000 - Forma de pagamento B	-	- /	jun/24	jun/39	15	anual	120% da taxa DI	anual	Janelas de oportunidade, amortização extraordinária com recursos de alienação da UPI ou excedente em caixa	

Observação: os valores em moeda estrangeira relacionados na classe III foram convertidos em reais de acordo com a cotação da data do pedido de recuperação judicial (30/01/2020).



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo de Cumprimento do Plano

	CONDIÇÕES DO PLAN	10				ATUALIZAÇÃO	EM SETEMBRO DE 202	21
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
	Até 150 salários mínimos	jun/21	jun/22	7.311.263,08	1.570.192,55	<i>-</i>	5.741.070,53	
Classe I - Trabalhista	Acima de 150 salários mínimos - se o saldo for inferior a R\$100.000 - Forma de pagamento A	do recebimento da notificação do pagamento	-	206.339,66	-	-	206.339,66	Os pagamentos iniciaram em setembro. Ainda, aguarda a apresentação dos dados bancários para pagamento da subclasse A e
	Acima de 150 salários mínimos - se o saldo for superior a R\$100.000 - Forma de pagamento C	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	91.911,09	-	-	91.911,09	C.
	Forma de Pagamento A - Pagamento do crédito até o limite de R\$ 10.000,00	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	690.154,56	206.796,24	-	483.358,32	Os pagamentos das subclasses A e C serão
Classe II - Garantia real, Classe III - Quirografários e	Forma de Pagamento B	jun/24	jun/39	2.320.669.195,86	-	<u>-</u>	2.320.669.195,86	pagos conforme o recebimento da notificaçã de pagamento, sendo que os primeiros desembolsos ocorreram em Setembro/2021
Extraconcursais aderentes	Forma de Pagamento C - Pagamento de até R\$3.500.000 para todos os credores que optarem por esta forma	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	\	550.358,61	44.249,97	-	506.108,64	
	O maior entre i) até R\$10.000 ou ii) 1/3 do valor do crédito	jun/21	jul/21	11.050.247,45	10.264.983,73	-	785.263,72	
Classe IV - ME e EPP	Saldo remanescente - se for inferior a R\$1.000.000 - Forma de pagamento C	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	158.039,77	13.819,32	-	144.220,45	A Recuperanda esta adimplindo os créditos de acordo com o recebimento da notificação de crédito.
	Saldo remanescente - se for igual ou superior a R\$1.000.000 - Forma de pagamento B	jun/24	jun/39	20.000.000,00	-	-	20.000.000,00	
TOTAL				2.360.727.510,08	12.100.041,81	-	2.348.627.468,27	7

Observação: os valores em moeda estrangeira relacionados na classe III foram convertidos em reais de acordo com a cotação da data do pedido de recuperação judicial (30/01/2020).



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.2 Resumo de Cumprimento do Plano - Classe I

	CONDIÇÕES DO PLAN	10				ATUALIZAÇÃO EM SE	TEMBRO DE 2021		
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
	Até 150 salários mínimos	jun/21	jun/22	7.311.263,08	1.570.192,55	-	5.741.070,53	O pagamento será realizado em até 12 meses da homologação do plano.	
Classe I – Trabalhista	Acima de 150 salários mínimos - se o saldo for inferior a R\$100.000 - Forma de pagamento A	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	206.339,66	-	-	206.339,66	Até 60 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Opção de Pagamento.	
	Acima de 150 salários mínimos - se o saldo for superior a R\$100.000 - Forma de pagamento C	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	91.911,09	-	-	91.911,09	Atualmente a Recuperanda aguarda a apresentação dos dados bancários para pagamento da subclasse A e C.	
TOTAL				7.609.513,83	1.570.192,55	-	6.039.321,28		

Classe I

Os pagamentos da Classe I, limitados até 150 salários mínimos, deverão ser pagos em até doze meses após a homologação do plano de recuperação judicial, até 08/06/2022.

Os saldos excedentes a 150 salários mínimos serão pagos após 60 dias úteis do recebimento da notificação de pagamento, sendo de responsabilidade do credor a apresentação dos dados bancários através dos e-mails divergencias@administradorjudicial.adv.br e recuperacao@easbr.com.

Os pagamentos limitados até 150 salários mínimos iniciaram em setembro/2021 e, neste período, 205 credores foram quitados, 17 credores foram pagos a maior (R\$49.493,00) e 42 tiveram seu crédito adimplido parcialmente, permanecendo R\$1.372.794,30 a pagar. Destacamos que os valores pagos a maior se referem aos honorários oriundos dos acordos.

Resumo Classe I 7.609.513,83 6.039.321,28 1.570.192,55 VALOR A PAGAR PAGO A VENCER



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.3 Resumo de Cumprimento do Plano - Classe II e III

	CONDIÇÕES DO PLAN	NO ON				ATUALIZAÇÃO EN	M SETEMBRO DE 2021	
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
	Forma de Pagamento A - Pagamento do crédito até o limite de R\$ 10.000,00	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	690.154,56	206.796,24	-	483.358,32	Até 60 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Opção de Pagamento
Classe II - Garantia real, Classe III - Quirografários e Extraconcursais aderentes	Forma de Pagamento B	jun/24	jun/39	2.320.669.195,86		-	2.320.669.195,86	No momento cumpre-se o prazo de carência estipulado no plano de recuperação judicial apresentado.
	Forma de Pagamento C - Pagamento de até R\$3.500.000 para todos os credores que optarem por esta forma	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	550.358,61	44.249,97	-	506.108,64	Até 60 Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Opção de Pagamento
TOTAL				2.321.909.709,03	251.046,21	-	2.321.658.662,82	

Classe II e III

Os pagamentos das Classes II e III, subclasse A e C, serão pagos em até 60 dias úteis do recebimento da notificação de pagamento, sendo de responsabilidade do credor a apresentação dos dados bancários através dos e-mails divergencias@administradorjudicial.adv.br e recuperacao@easbr.com. Destacamos que os pagamentos destas subclasses tiveram início em setembro de 2021.

Os pagamentos das Classes II e III, subclasse B, iniciarão após transcorridos os três anos de carência, em julho de 2024, conforme disposto no plano de recuperação judicial. Os pagamentos da subclasse A iniciaram em setembro/2021, quitando 39 credores, contudo há três credores que foram pagos a maior, Centro de Diagnóstico Boris Berenstein, Riotravel e Sidera Estrategistas. De acordo com a Recuperanda os credores Riotravel e Sidera foram pagos equivocadamente a maior e no credor Boris foi acrescido R\$2.989,90 referente as notas 63949 e 64482 não inclusas no processo de recuperação judicial.



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.4 Resumo de Cumprimento do Plano – Classe IV

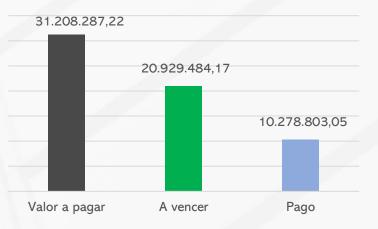
	CONDIÇÕES DO PLANC)		ATUALIZAÇÃO EM SETEMBRO DE 2021				
CLASSE	Subclasse	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
	O maior entre i) até R\$10.000 ou ii) 1/3 do valor do crédito		jul/21	11.050.247,45	10.264.983,73	-	785.263,72	A December of a cata adjustation do a confession
Classe IV - ME e EPP	Saldo remanescente - se for inferior a R\$1.000.000 - Forma de pagamento C	60 dias úteis a contar do recebimento da notificação do pagamento	-	158.039,77	13.819,32	-	144.220,45	A Recuperanda esta adimplindo os créditos de acordo com o recebimento da notificação de crédito.
	Saldo remanescente - se for superior a R\$1.000.000 - Forma de pagamento B	jun/24	jun/39	20.000.000,00	-	-	20.000.000,00	No momento cumpre-se o prazo de carência estipulado no plano de recuperação judicial apresentado.
TOTAL		!		31.208.287,22	10.278.803,05	-	20.929.484,17	

Classe IV

Os pagamentos da Classe IV iniciaram em junho de 2021 e estão sendo adimplidos conforme o recebimento das notificações de crédito. Salientamos que atualmente 47 credores já foram quitados e, ao final de setembro de 2021 o montante pago foi de R\$10.278.803,05.

A Administração Judicial permanece à disposição dos credores para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer tempo, os comprovantes podem ser solicitados através do e-mail <u>divergencias@administradorjudicial.adv.br</u>.

Resumo Classe IV





4.1 Alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial:

- Cláusula 1.6.82: "UPI" é constituída por bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios, imóveis, benfeitorias, máquinas, equipamentos e instalações, que poderá ser alienada sem sucessão de obrigações, conforme Cláusulas 8.6 e 8.6.5.
- * Cláusula 8.6 Alienação de UPIs: Para fins de alienar bens e direitos que integrem seu ativo não circulante, as Recuperandas poderão, independentemente de qualquer autorização prévia do Juízo da Recuperação Judicial ou de seus Credores, constituir a UPI Pré-Constituída A ou a UPI Pré-Constituída B utilizando todos os elementos (áreas, instalações, estruturas e equipamentos), ou quaisquer subconjuntos deles, estabelecidos respectivamente para a UPI Pré-Constituída A e para a UPI Pré-Constituída B no Anexo 8.6 "UPIs Pré-Constituídas" e aliená-las, observando, conforme aplicável, o disposto nos arts. 50, XVIII, 60, 142, 144 e 145 da LRF, bem como o preço mínimo previsto no Anexo 8.6 (que possa gerar Recursos Líquidos Venda UPI de pelo menos R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) no caso de venda dos elementos previstos na UPI Pré-Constituída A e de pelo menos R\$ 895.000.000,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões de reais) pagos à vista e em dinheiro, no caso de venda dos elementos previstos na UPI Pré-Constituída B, ainda que a venda seja parcial.



Experiência, Transparência e Profissionalismo

4.1 Alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI





UPI Pré-Constituída A

- * Áreas: 4 e 5
- Descrição das áreas abrangidas: 484.000 m2 de área com cais de 500 m (300 m já construído) e 1 berço estaqueado para dragagem de até 15 m (necessária dragagem para cais tornar-se operacional). Possui galpão e almoxarifado com 6.000 m2 de área útil.
- Condições mínimas: O valor presente líquido do fluxo financeiro projetado a ser destinado às recuperandas deve poder gerar Recursos Líquidos Venda UPI de pelo menos R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais). Para apurar o valor presente líquido do fluxo financeiro projetado, deve ser utilizada como taxa de desconto a taxa prevista na Cláusula 4.3.10. Em transações a serem implementadas em fases ou etapas, o valor da transação será a soma do valor acordado para todas as fases ou etapas.



Experiência, Transparência e Profissionalismo

4.1 Alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI





UPI Pré-Constituída B

- ♦ Áreas: 1, 2 e 3
- Descrição das áreas abrangidas: 470.000 m2 de área com cais de 730 m e 2 berços construídos para dragagem de 10,5m. Possui vestiários e refeitório para 3.000 funcionários, galpão e almoxarifado com 6.300 m2 de área útil e oficina para serviços mecânicos e elétricos com equipamentos (Pontes Rolantes, tornos, fresadoras, bancadas, máquinas de solda e ferramentas). Acrescida de 560.000 m2 de área na qual se localizasede e parte operacional do estaleiro. Possui dique seco com 400m x 73m x 12m de dimensão (construído para 8 m de calado), 2 guindastes Golias com capacidade combinada de até 2.750 toneladas e 6 guindastes ZPMC. Possui cabine de pintura e unidade fabril com 135.000 m2 de área útil e linha de produção automatizada com prensa vertical, máquinas de corte e Calandra.
- Condições mínimas: O valor a ser destinado às Recuperandas deve ser de pelo menos R\$ 895.000.000,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões de reais), pagos à vista e em dinheiro. Em transações a serem implementadas em fases ou etapas, o valor da transação será a soma do valor acordado para todas as fases ou etapas.



4.1 Alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI

O Edital para alienação da UPI-B Pré-constituída foi publicado no DJE N° 206/2021, no dia 10/11/2021, às fls. 763/766. No ID. 9155323, o Grupo EAS relacionou os seguintes documentos em conjunto com o Edital:

- Anexo I Declaração de Conformidade
- Anexo II Acordo de Confidencialidade
- Anexo III Proposta para Aquisição da UPI Pré-Constituída B
- → Abaixo, seguem os principais prazos a serem acompanhados pelas recuperandas e Administração Judicial:



^{*} Considerando que a contagem dos prazos de submissão e abertura das propostas, bem como para a formalização do contrato de compra e venda na hipótese de aquisição, adentra o período de recesso forense, a leitura dos prazos previstos no edital, será estendida e computada, com o retorno das atividades forenses, após o dia 20/01/2022.

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



4.2 Janelas de oportunidade

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial é possível a abertura de janelas de oportunidade para pagamento dos credores elegíveis na forma de pagamento B, como forma de acelerar a quitação de seus créditos:

- Cláusula 4.3.3 Janelas de oportunidade: "Os Credores da Forma de Pagamento B terão o direito de, nas Janelas de Oportunidade divulgadas pelas Recuperandas, praticar atos que antecipem a quitação de seus Créditos, conforme definidos nas cláusulas 4.3.3.1 a 4.3.3.3"
- ❖ Cláusula 4.3.3.1 Janelas de oportunidade para inscrição como credor financiador: "As Recuperandas poderão abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores da Forma de Pagamento B poderão se habilitar como Credores Financiadores para prover liquidez ("Valor Financiado") para cumprimento das finalidades dispostas na Cláusula 8.4.2."
- ❖ Cláusula 4.3.3.2 Janelas de oportunidade para inscrição como credor cliente: "As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores Clientes poderão se habilitar para uso do valor do Crédito (integral ou parcialmente) como pagamento parcial na contratação de novos serviços ou aquisição de produtos das Recuperandas, em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da margem de lucro que originalmente seria obtida pelas Recuperandas com a referida prestação de serviços ou alienação de produtos"
- Cláusula 4.3.3.3 Janelas de oportunidade para perdão da dívida: "A depender do juízo de conveniência das Recuperandas, inclusive levando em conta aspectos legais, fiscais e contábeis, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores da Forma de Pagamento B poderão se habilitar para perdoar, parcial ou integralmente, seu respectivo Crédito, dando-se assim quitação plena, irrevogável e irretratável do valor do Crédito em questão, inclusive em relação a eventuais garantias de terceiro(s)"



4.2 Janelas de oportunidade

No dia 14/10/2021, o Grupo EAS enviou carta informativa aos credores elegíveis, comunicando a abertura da Janela de Oportunidade na qual os Credores da Forma de Pagamento B poderiam se habilitar para perdoar, parcial ou integralmente, seu respectivo Crédito, conforme previsão das cláusulas 4.3.3, 4.3.3.3 e 4.3.3.3.1 do Plano de Recuperação Judicial.

Das 15 (quinze) correspondências eletrônicas enviadas pelas recuperandas, apenas 4 (quatro) credores aderiram à janela de oportunidades, conforme tabela que segue:

CREDOR	TIPO	VALORRJ
Kongsberg Martime do Brasil Ltda	Perdão de 80% da dívida	R\$ 24.288.331,56
Samsung Heavy Industries CO	Perdão de 80% da dívida	USD 2.650.690,00
HSD Engine CO	Perdão de 80% da dívida	USD 271.997,00
055	B 18 1 228 1 1/11	R\$ 17.899.997,22
GE Energy Power Conversion UK	Perdão de 80% da dívida	EUR 1.840.850,82

No termos da cláusula 4.3 do PRJ, os Credores Elegíveis que validamente elegerem a Forma de Pagamento B, na forma da Cláusula 6.1, ou os Credores que nela forem alocados pelas Cláusulas 4.4.1, 4.5.2 ou 6.1.1, terão o direito de receber seu Crédito até o aniversário de 15 (quinze) anos do término do Período de Carência ("Data de Vencimento da Forma de Pagamento B" e "Forma de Pagamento B"), que observará as amortizações previstas na cláusula 4.3.1 (planilha Anexo 4.3 do PRJ).



PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090